IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI QUITO - EQUADOR

DIVERSIDADES ÉTNICAS E CULTURAIS E GÊNERO

JANAÍNA RIGO SANTIN

CLAUDIA STORINI

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D618

Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UASB

Coordenadores: Claudia Storini; Janaína Rigo Santin. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-676-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Pesquisa empírica em Direito: o Novo Constitucionalismo Latino-americano e os desafios para a Teoria do Direito, a Teoria do Estado e o Ensino do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. IX Encontro Internacional do CONPEDI (9 : 2018 : Quito/ EC, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduaçãoem Direito
Florianópolis – SC – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad Andina Simón Bolivar - UASB
Quito – Equador
www.uasb.edu.ec

IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI QUITO - EQUADOR

DIVERSIDADES ÉTNICAS E CULTURAIS E GÊNERO

Apresentação

Diversidades étnicas e culturais e gênero I

Nos eventos promovidos pelo CONPEDI, a análise interdisciplinar é fator desejável e que acrescenta um salto qualitativo nas pesquisas jurídicas. No Grupo de Trabalho "Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero I", procura-se fornecer um embasamento teórico e crítico relativo ao fenômeno jurídico enquanto instrumento racional de poder, o qual passa a dialogar com outras áreas do conhecimento como a psicologia, a psicanálise, a criminologia, a bioética, a história, a sociologia, os estudos de gênero, cultura, etnia e envelhecimento humano, bem como as ciências ambientais e de saúde coletiva.

Dessa forma, entende-se que a complexidade das relações sociais, familiares, culturais e jurídicas neste limiar do século XXI exige um novo olhar do fenômeno jurídico, interdisciplinar, que deve ser capaz de conviver com as diversidades sem jamais olvidar que o ser humano é o valor-fonte maior do Direito. Dele surge e para ele é destinado, como instrumento de pacificação social imprescindível para o reconhecimento da dignidade humana em toda a sua plenitude.

É justamente nesse contexto que se pôde visualizar a complexidade das relações humanas, as quais foram magistralmente defendidas e debatidas no Grupo de Trabalho "Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero I", no IX Encontro Internacional do CONPEDI, que ocorreu nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2018, na cidade de Quito, no Equador, em parceria com a Universidad Andina Simón Bolívar (UASB) e apoio do Instituto de Altos Estudios Nacionales (IAEN) e Pontifícia Universidad Católica do Equador (PUC-Equador). Nesta edição, tratou-se de Pesquisa empírica em Direito, com a temática: o Novo Constitucionalismo Latino-americano e os desafios para a Teoria do Direito, Teoria do Estado e o Ensino do Direito.

O Equador situa-se na linha geográfica que une dois hemisférios, por isso é referência mundial. Simbolicamente, no GT sobre "Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero I", buscou-se também fazer a união na diferença. Aproximar tudo o que nos diferencia, bem

como valorizar nossas diferenças e singularidades, as quais nos fazem reconhecer enquanto seres humanos, detentores de uma vida digna, independente de etnia, gênero, idade, classe social, credo, estado civil ou cultura.

As organizadoras e coordenadoras do Grupo de Trabalho “Diversidades étnicas e culturais e gênero I” parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que formam esta obra, pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica latino-americana. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI internacional, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito no Brasil e no exterior.

Janaína Rigo Santin - Universidade de Passo Fundo

e-mail: janainars@upf.br

Claudia Storini - Universidad Andina Simón Bolivar

e-mail: claudia.storini@uasb.edu.ec

REFLEXÕES ACERCA DOS DIREITOS DA PESSOAS TRANSGÊNERO À ADEQUAÇÃO DO NOME E DA MENÇÃO DO SEXO NOS SISTEMAS BRASILEIRO E CANADENSE

REFLECTIONS ON THE RIGHTS OF TRANSGENDERS TO AN ADEQUATE NAME AND GENDER REGISTRATION IN THE BRAZILIAN AND CANADIAN LEGAL SYSTEMS

Tereza Rodrigues Vieira [1]
Valéria Silva Galdino Cardin [2]

Resumo

A regulamentação da mudança do nome e da menção do sexo no Registro Civil não coloca fim às inúmeras controvérsias sobre a transgeneridade, especificamente no Brasil e no Canadá. O Supremo Tribunal Federal brasileiro acolheu a possibilidade de adequação do prenome e do gênero das pessoas transgênero diretamente no Cartório do Registro Civil, tratamento já reconhecido no Canadá. Este trabalho objetiva refletir acerca do reconhecimento de referido direito às pessoas transgênero maiores, bem como sobre as exigências para igual certificação aos menores de idade. Faz-se uso do método teórico-empírico com base em estudos bibliográficos e legislativos, correlacionados à experiência advocatícia.

Palavras-chave: Pessoas transgênero, Medicalização, Direito comparado, Criança e adolescente, Registro civil

Abstract/Resumen/Résumé

The regulation regarding the change of the name and the mention of sex in the Civil Registry does not put an end to the numerous controversies about transgender issues, specifically in Brazil and Canada. The Brazilian Federal Supreme Court has upheld the possibility of adapting the name and gender of transgenders directly in the Registry Office, treatment already recognized in Canada. This paper reflects on the recognition of such rights for adult transgender people, as well as on the requirements for equal certification for minors. The theoretical-empirical method is used based on bibliographical and legislative studies, correlated with legal experience.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transgender people, Medicalization, Comparative law, Children and teenagers, Civil registry

---

[1] Pós-Doutorado pela Université de Montreal. Docente do Mestrado em Direito Processual e Graduação dos cursos de Medicina, Direito, Enfermagem e Tecnologia Estética e Cosmética na Universidade Paranaense - UNIPAR terezavieira@uol.com.br

[2] Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Lisboa; Docente da Universidade Estadual de Maringá e do Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (Unicesumar); Pesquisadora pelo ICETI; valeria@galdino.adv.br

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento legislativo em matéria do reconhecimento de direitos das pessoas transgênero ainda não ocorreu no Brasil. O avanço verificou-se graças ao julgamento favorável do Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 4275, que autorizou a alteração de prenome e da menção do sexo diretamente no Cartório do Registro Civil sem a efetivação dos procedimentos cirúrgicos e/ou monitoramento médico ou, ainda, avaliação psicológica. Assim, pacifica o STF o assentimento de que a retificação do registro civil das pessoas transgênero deve ser desburocratizada, sendo dispensável o processo judicial, conforme entendimento da maioria. Contudo, dispensar-se-á, igualmente, a exibição de pareceres médicos ou psicológicos, segundo entendimento da totalidade dos ministros, respeitando-se a maioridade civil.

Inicialmente, é forçoso mencionar que o Canadá e o Brasil possuem sistemas legais diferentes, até mesmo em razão da origem bilingue daquele país da América do Norte. No que concerne à regulamentação referente a mudança de nome e da menção do sexo no Registro Civil, as províncias e territórios canadenses possuem regulamentação exarada na forma de lei enquanto que a brasileira, até o momento, possui provimentos apenas em alguns estados, havendo, inclusive, divergência entre eles.

Ambas as nações procuram organizar-se para fornecer apoio às pessoas trans, no sentido de aparelhar grupos que saibam lidar com questões relativas à identidade de gênero, com vistas à informação às pessoas em transição, avaliação e melhoria deste cuidado. No Brasil, este suporte vem, principalmente, do Ministério da Saúde, das universidades públicas e da Defensoria Pública. Referido apoio é considerado ínfimo se comparado aos inúmeros serviços canadenses, inclusive quando confrontado com o total de habitantes tocados pela questão em ambos os países.

Conviver com um corpo que não é do seu agrado, ou com documentos que não são representativos de uma identidade, é muito difícil, dependendo do apoio que recebe a pessoa trans precisa aprender a conter alguns sentimentos que a atingem provocados por terceiros, tais como, desconfiança, ansiedade, depressão, autodepreciação, ligados a rejeição moral externa. Estes sentimentos atingem proporções relevantes quando tocam uma criança ou adolescente, que ainda não sabe lidar sozinho com tamanha questão.

A normatização no Canadá não ocorreu simultaneamente, da mesma forma que no Brasil, porém todos as provincias e territórios normatizam a materia. Até o presente momento, apenas sete estados brasileiros regulamentaram o assunto.

Assim, este trabalho tem por escopo ponderar sobre o reconhecimento do direito das pessoas transgênero maiores, bem como acerca das exigências para igual certificação aos menores de idade. Faz-se uso do método teórico-empírico com supedâneo em estudos bibliográficos e legislativos, correlacionados à experiência advocatícia.

2 DIREITO À ADEQUAÇÃO DE NOME E DA MENÇÃO DO GÊNERO DAS PESSOAS TRANS NO CANADÁ

Os direitos das pessoas trans no Canadá, no que concerne aos procedimentos para mudar a designação legal do nome/gênero e as proteções contra discriminação, variam entre as províncias e territórios e foram reconhecidos em diferentes momentos.

Desde 31 de agosto de 2017, os canadenses podem indicar que não se identificam como homem ou mulher em seus passaportes. O governo federal permite que, eventualmente, indivíduos indiquem seu sexo com um 'x' no passaporte e outras identificações emitidas pelo governo. (TRANSGENDER, 2018)

Em maio de 2016, uma lei para emendar a Lei de Direitos Humanos Canadense e o Código Penal (C-16) foi apresentada na Câmara dos Comuns do Canadá para incluir "identidade ou expressão de gênero" na Lei Canadense de Direitos Humanos. Em junho de 2017, o Parlamento canadense aprovou o projeto de lei C-16 e recebeu aprovação real dias depois.

Assim, o governo federal e todas as províncias e territórios do Canadá promulgaram atos de direitos humanos que proíbem a discriminação ou o assédio por vários motivos (por exemplo, raça, identidade ou expressão de gênero, idade, estado civil, orientação sexual, deficiência, sexo, religião) público e privado, âmbito do trabalho, habitação, serviços públicos e publicidade.

No que concerne ao Registro de Nascimento, para alterar o sexo registrado, a pessoa trans deve requerer na província ou território onde nasceu.

Em Alberta, em 2014, uma decisão judicial julgou a legislação existente e suas exigências de cirurgia como inconstitucionais. Assim, (PARDY, 2015) o governo de Alberta modificou o Regulamento de Informações de Estatísticas Vitais em 2015. (RAMSEY, 2015) Os regulamentos em vigor atualmente eliminam a necessidade cirúrgica. Em vez da

comprovação de procedimento cirúrgico, o candidato deve apresentar uma declaração confirmando que se identifica e mantém a identidade de gênero que corresponde à alteração solicitada para o sexo no registro de nascimento, bem como um atestado de um médico ou psicólogo atestando que o alteração é apropriada. A mudança legal de gênero é acessível às pessoas transgênero *maiores e menores*. (ALBERTA, 2015)

Na província de Colúmbia Britânica a exigência de cirurgia para alterar a menção do gênero da certidão de nascimento foi removida em 2014. (GOUVERNMENT, 2015)

Na província de Manitoba, por sua vez, a Lei de Estatísticas Vitais não mais exige cirurgia de adequação do sexo para uma pessoa mudar a menção do gênero em sua certidão de nascimento. Neste caso, basta um requerimento declarando que vive período integral sob a designação solicitada e pretende assim continuar. Um médico deve confirmar que esta adequação é necessária. Os nomes também podem ser alterados usando o procedimento normal, como qualquer outra pessoa daquela província. (CHANGES, 2015)

Em abril de 2017, um projeto de lei aprovado pela Assembléia Legislativa de New Brunswick, adicionou a identidade ou menção do gênero às leis de direitos humanos, permitindo a mudança sem a necessidade de cirurgias. (SALERNO, 2017)

Desde 2009, em Terra Nova (Newfoundland) e Labrador, é permitida a alteração do gênero. Contudo, era permitido apenas às pessoas que haviam realizado cirurgia transgenitalizante, requisito este removido em 2015. A emenda recebeu o *Royal Assent* no dia 13 de abril de 2016. Em dezembro de 2017, a primeira certidão de nascimento neutra em gênero foi expedida em Newfoundland e Labrador, para Gemma Hickey, moradora não-binária de St. John's. (ROBERTS, 2018)

Nos Territórios do Noroeste, em junho de 2016, a cirurgia deixou de ser uma exigência para alteração legal de gênero da Lei de Estatísticas Vitais.

Na Província da Nova Escócia, desde 11 de maio de 2015, é permitida a adequação da menção do sexo sem exigência cirúrgica para *maiores e menores*, com exigências diferenciadas. Solicita-se apenas que o/a requerente declare que assume, se identifica e pretende manter a identidade de gênero que corresponde à mudança solicitada e o atestado de um profissional confirmando que a identidade de gênero do candidato não corresponde ao grafado em sua certidão de nascimento. As profissões com poderes para fornecer referido atestado são estabelecidas por regulamento. A mudança legal de gênero está disponível para maiores de 16 anos e para menores de 16 anos. (TRANSGENDER, 2015)

Em março de 2015, Nunavut retirou a exigência de cirurgia para adequação legal de gênero da Lei de Estatísticas Vitais. (CONSOLIDATION, 2016)

Na província de Ontário, em 11 de abril de 2012, o Tribunal de Direitos Humanos decidiu que a cirurgia de redesignação sexual não é mais necessária para a adequação da designação sexual nos documentos do governo. Ontário foi a primeira jurisdição do Canadá a permitir pessoas transexuais nascidas naquela província a mudarem a menção do sexo na certidão de nascimento, sem a cirurgia de redesignação sexual. (TRANSGENDERED, 2012)

Conforme a decisão do Tribunal daquela província, o requerente solicita a mudança de designação de sexo em um formulário do Cartório, uma declaração estatutária, e uma carta assinada por um médico ou psicólogo licenciado para atuar no Canadá declarando que a identidade de gênero do requerente não está conforme sua designação sexual no nascimento. (CHANGING, 2013).

Em abril de 2016, o governo da Ilha do Príncipe Eduardo emendou a Lei de Estatísticas Vitais para permitir que as pessoas trans adequassem seu gênero legal em carteira de identidade sem cirurgia. O candidato deve apresentar uma carta de um médico atestando a identidade de gênero do requerente. (ID CHANGES, 2016)

A Carta de Direitos e Liberdades de Québec, província francófona, carta de direitos e lei de direitos humanos, foi emendada em 1977 para proibir a discriminação baseada na orientação sexual. Assim, a província de Québec é pioneira no mundo a proibir a discriminação por orientação sexual nos setores público e privado.

Hoje, a orientação sexual é explicitamente mencionada como supedâneo de discriminação proibida nos atos de direitos humanos de todas as jurisdições no Canadá. O Québec, por sua vez, em 2013, adotou a Lei que altera o Código Civil no que concerne à certidão de nascimento, eliminando a exigência de se submeter a tratamentos médicos e cirurgias para solicitar e obter a mudança da menção do sexo na certidão de nascimento das pessoas maiores de dezoito anos. Em 2016, a identidade ou expressão de gênero foi adicionada à Carta de Québec.

Para se qualificar para mudar a designação sexual que aparece no ato do nascimento, a pessoa requerente deve possuir cidadania canadense e estar domiciliada no Québec por pelo menos um ano. Se o requerente nasceu em Québec, mas vive em outro lugar, também pode se qualificar para mudar a designação sexual se demonstrar que tal emenda não é possível na província ou país em que está domiciliado. (L'INFORMATIQUE, 2016)

Na província de Saskatchewan, desde fevereiro de 2016, o governo da província mudou a Lei de Estatísticas Vitais de Saskatchewan para retirar a cirurgia de redesignação sexual como um pré-requisito para a adequação de documentos oficiais. (TRANSGENDER,

2016) Em maio de 2018, um juiz determinou que a menção do gênero pode ser removida de uma certidão de nascimento. (POLISCHUK, 2018)

Por fim, na província de Yukon, em 25 de abril de 2017, um projeto de lei foi aprovado com o objetivo de adicionar "identidade ou expressão de gênero", à Lei dos Direitos Humanos, (SALERNO, 2017) e para permitir o reconhecimento do sexo sem a necessidade de cirurgia, de conformidade com o Estatuto de Estatísticas Vitais, entrando em vigor em 1º de julho de 2017.

Assim, reitere-se aqui que o Canadá possui legislação sobre o tema aqui abordado, enquanto que no Brasil não há dispositivos legais concernentes à matéria. O que existe são provimentos estaduais, emitidos pelas Corregedorias Gerais da Justiça.

3 CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PARA ADEQUACÃO DO NOME E MENÇÃO DO SEXO DE PESSOAS TRANSGÊNERO

Em decorrência da falta de uniformidade entre províncias, estados e terrdeeitórios, as condições de admissibilidade do pedido extrajudicial variam no Canadá e no Brasil.

3.1 Canadá

No Canadá, como o direito à adequação do nome e do gênero é reconhecido em todo o país, não há muita divergência entre as províncias e territórios no que concerne às pessoas maiores de idade. Contudo, no que concerne aos menores, nem todos reconhecem explicitamente.

Em Alberta, a adequação de gênero é permitida a *maiores e menores.* Neste caso, requer-se o consentimento dos pais ou responsáveis, embora isso possa ser dispensado por ordem judicial ou se o menor for emancipado, casado ou pai. (ALBERTA, 2015)

No Québec, desde 1 de outubro de 2015, após a entrada em vigor das alterações introduzidas no Código Civil e no Regulamento acerca da mudança de nome e outras qualidades do estado civil da pessoa, os transgêneros adultos já não são compelidos a se submeterem a tratamentos médicos e cirurgias para obterem a mudança da menção do sexo exarada em sua certidão de nascimento. Para tal, a pessoa trans deve fornecer uma declaração juramentada atestando que: a menção do sexo que solicita é a que melhor se adapta à sua identidade sexual; ela assume e continuará a assumir essa identidade sexual; ela entende a

seriedade do seu pedido; seu requerimento é voluntário e seu consentimento é livre e esclarecido.

Referida declaração deve ser acompanhada pelo atestado de pessoa que declare que a conhece há pelo menos um ano e que reconhece a seriedade do pedido. (ETAT CIVIL, 2018)

Os requisitos para a mudança da menção do sexo na certidão de nascimento, demandam que a pessoa requerente seja cidadã canadense e esteja domiciliada no Québec por pelo menos um ano.

Caso a pessoa requerente tenha nascido no Québec, mas já não resida lá, também pode solicitar a alteração da menção do sexo no Registro Civil, na medida em que demonstrar que referida modificação não é possível no país ou na província do seu domicílio. (CODE CIVIL DO QUÉBEC, art. 71)

No que tange aos menores, quando sua identidade de gênero não corresponde à menção do sexo que figura na Certidão de Nascimento, é importante que possa obter essa adequação, sem que seja condicionada a um acompanhamento hormonal.

No caso de pedido relacionado a menor de 14 anos, deve ser apresentado: formulário preenchido pelo pai, mãe ou tutor;

Se o pedido for para uma pessoa com idade entre 14 e 17 anos, pode ser apresentado: pela própria pessoa, preenchendo o formulário específico; ou por seu pai / mãe / tutor, com requerimento específico preenchido, apresentado por um dos pais ou responsável.

Quando o pedido se refere a um menor, deve-se incluir carta de um médico, psicólogo, psiquiatra, sexólogo ou assistente social licenciado para exercer no Canadá ou em uma província do Canadá; carta do profissional que declara que avaliou ou acompanhou a pessoa trans e que é favorável a alteração por ser adequada.

Se a pessoa que é o objeto do requerimento já recebeu uma mudança com referência ao sexo, a carta do profissional deve indicar que a mudança solicitada é apropriada à luz da declaração juramentada feita em apoio ao pedido original.

Uma mudança no sexo de uma criança com menos de 14 anos não é concedida, a menos que haja uma razão convincente, se o outro pai ou responsável não tiver sido notificado sobre o pedido ou ele se opõe a isso. Se houver uma oposição, solicita-se diretamente no tribunal tal alteração antes de enviar a inscrição ao Registrador do Estado Civil.

A mudança do sexo de uma pessoa entre as idades de 14 e 17 anos não pode ser concedida sem o seu consentimento. (CODE CIVIL DU QUÉBEC)

Na Província da Nova Escócia, como viu-se anteriormente, desde 11 de maio de 2015, é permitida a adequação da menção do sexo sem exigência cirúrgica. A mudança legal de gênero está disponível para *maiores de 16 anos e para menores de 16 anos com permissão dos pais* (exceto quando dispensada por uma ordem judicial). O ato entrou em vigor na semana de 24 de setembro de 2015. (NOVA ESCÓCIA, 2015).

A chamada Bill n. 82 diminuiu de 19 para 16 anos a idade em que o consentimento dos pais não é mais necessário para uma mudança de nome. Eliminou a exigência de cirurgia de reatribuição sexual para mudar o sexo exarado no registro de nascimento de uma pessoa, e a substitui pela exigência de que uma pessoa forneça declarações escritas da pessoa e de um membro de uma profissão prescrita pelos regulamentos;

Exige, esta lei, que uma pessoa com *idade inferior a 16 anos tenha o consentimento dos pais* para uma mudança na menção do sexo exibido no registro de nascimento da pessoa e que a declaração escrita de um membro de uma profissão prescrita pelos regulamentos seja de um profissional que tenha tratado ou avaliado a pessoa;

A Suprema Corte da Nova Escócia poderá dispensar o consentimento de um dos pais quando uma solicitação for feita por uma pessoa com menos de 16 anos de idade (BILL. N.82, 2015), se for do interesse do solicitante fazê-lo.

Nota-se que, a província do Québec é a que possui lei mais abrangente e detalhada.

3.2 Brasil

No Brasil, por sua vez, os estados que regulamentaram a matéria, divergem no que concerne ao acesso direto ao Cartório no tocante à mudança do nome e da menção do sexo no Registro Civil de transgêneros com menos de 18 anos, conforme ver-se-á a seguir.

O Estado do Ceará, primeiro estado brasileiro a publicar regulamentação através do Provimento n°09/2018 (CEARÁ, 2018), declara que toda pessoa *maior ou emancipada* na forma da lei civil poderá requerer modificação e consequente averbação do prenome e da menção do sexo no cartório onde o Registro Civil foi lavrado ou, alternativamente, em outra serventia da mesma espécie no Estado do Ceará, competente para analisar e processar o requerimento.

Finalizado o procedimento de alteração no assento, a “pessoa trans” deverá providenciar a mudança dos demais registros que digam respeito direta ou indiretamente à sua identificação, além de seus documentos pessoais.

O Estado de São Paulo regulamenta a matéria por meio do Provimento n.16/2018, o qual estabelece que poderão formular o requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, as pessoas *maiores de 18 anos* que tenham capacidade de expressar sua vontade de forma inequívoca e livre. O Art. 1°, por sua vez, especifica que o requerimento de substituição de prenome, menção do sexo, ou ambos, será realizado pessoalmente pelas pessoas transgêneros, de qualquer sexo, que assim o desejarem diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo em que foi lavrado o assento de nascimento, ou no Registro Civil das Pessoas Naturais de Município do Estado de São Paulo em que tiver sua residência.

Segundo o Provimento 16/2018, caso tenha sido realizado diante do Registro das Pessoas Naturais de Município distinto, o formulário e os documentos que o instruírem deverão ser encaminhados ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para a averbação, ao qual caberá a qualificação do requerimento, facultado o uso da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais — CRC para o encaminhamento. (SÃO PAULO, 2018)

O Estado de Goiás, ao seu turno, autoriza toda pessoa *capaz* na forma da lei a requerer perante o oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade auto percebida. (GOIÁS, 2018)

O Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, por meio do Provimento n. 21/2018, da Corregedoria Geral da Justiça (RIO GRANDE DO SUL, 2018) autorizou a alteração do prenome e gênero de transgêneros, que assim se declararem, maiores e capazes ou emancipados, *e* os relativamente capazes, devidamente assistidos, poderão requerer pessoalmente ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração do prenome e do sexo no registro de nascimento, independentemente de autorização judicial.

No Estado do Sergipe, o Provimento nº 23/08 (Consolidação Normativa Notarial e Registral), autoriza a averbação da alteração do prenome e sexo das pessoas transgênero que assim se declararem, *maiores e capazes ou emancipadas, e as relativamente capazes, devidamente assistidas, poderão requerer pessoalmente* ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração do prenome e/ou do sexo no registro de nascimento ou casamento, independentemente de autorização judicial ou exigência de comprovação de realização de cirurgia de transgenitalização ou de tratamentos hormonais ou patologizantes. Caso a pessoa trans possua Carteira de Identidade Social, o prenome a ser adotado deverá ser o mesmo nela constante.

No Estado do Pará, por meio do Provimento conjunto nº 009/2018, as pessoas transgêneros que assim se declararem, *maiores e capazes, e as relativamente capazes, devidamente assistidas,* poderão requerer pessoalmente ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, a alteração do prenome, sexo, ou ambos, no registro de nascimento ou casamento, independentemente de autorização judicial ou comprovação de realização de cirurgia de transgenitalização e/ou de tratamentos hormonais ou patologizantes (PARÁ, 2018)

O Estado do Pernambuco, por sua vez, autoriza as pessoas que se declararem transgêneros, *maiores de 18 anos, capazes ou emancipados*, bem como os *relativamente capazes devidamente assistidos*, a formular requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, direta e pessoalmente em qualquer Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado, com o objetivo de averbação e anotações em seu assento de nascimento. (PERNAMBUCO, 2018)

A nosso ver, os emancipados podem pessoalmente requerer diretamente no Cartório de Registro Civil, independentemente do silêncio do Provimento estadual. E, quando for do interesse do menor de dezesseis anos, o Juiz poderá suprir a vontade de um dos pais, se for o caso.

4 TRANSIÇÃO SOCIAL DO MENOR TRANS E O USO DE BLOQUEADORES

Aceitar o diferente parece não ser tarefa fácil. A sociedade marginaliza e condena quem não se enquadra nas normas. Não é outro o entendimento de WEEKS: "*They have tended to marginalize, and usually condemn, those who do not conform to the culture's norms."* (Weeks apud BAIRD, 2007, p.5)

Por vezes, não é preciso dar outra biologia ao corpo através da cirurgia para incluí-lo socialmente. As possibilidades são infinitas. (BAIRD, 2007, p. 125)

A pessoa não escolhe ser transgênero, ela é transgênero. "*One does not choose to be transgender; one is transgender*". (STEIN, 2018, p.59)

A pessoa cisgênero se sente enquadrada e por isto tem privilégios sociais, afinal, está "conforme" o que a sociedade espera dela.

Privilégio é a "moeda cultural" que oferece a uma pessoa ou grupo de pessoas que são reconhecidas como possuidoras de uma característica social ou política desejada. O privilégio é a estabilidade que a sociedade nos proporciona quando não agitamos o barco. (BORNSTEIN, BERGMAN, 2010, p. 268)

Discute-se ainda muito sobre a ética na administração de bloqueadores hormonais aos menores transgêneros.

Pode-se dizer, que:

> Ethics code and policies can help to guide decision-making to the extend that they emphasize recognized standarts of professional conduct that must be accounted for in health care decision-making. But generally, the ethical heavy lifting happens outside of these codes when principles and policies conflict, conceptual problems need to be adressed, or there is dispute or uncertainly about the contextual features of a situation These issues arise to some degree or other whenever a genuine ethical problem is identified that must be worked through[1] (RUSSELL, BROWNE e BURKHOLDER, 2018, p.19-20)

As crianças e adolescentes trans enfrentam problemas diferentes dos adultos trans. Esses jovens geralmente dependem do abrigo dos seus pais, do apoio moral e financeiro, sem acesso a acompanhamento médico adequado devido à idade ou à relutância da profissão médica em recebê-los.

A descoberta da identidade de gênero pela criança ou adolescente trans pode causar muito sofrimento quando a pessoa recebe da sociedade uma caixinha com um código de conduta, separando o que deve ser masculino e o que deve ser feminino. Quem fugir desta "caixinha" é incongruente.

Os bloqueadores hormonais foram desenvolvidos nos anos oitenta e seu intuito era bloquear a puberdade precoce em crianças. O tratamento envolve dar à criança hormônios sintéticos que imitam a ação do GnRH, o hormônio liberador de gonadotrofinas da hipófise normalmente produzido no hipotálamo. Em resposta à liberação de hormônios sexuais, os receptores de GnRH dessensibilizam e bloqueiam sua atividade. Injeções repetidas são necessárias para a puberdade permanecer inativa. No final do tratamento, ela retoma seu curso normal. (OLSON-KENNEDY, 2018) Alguns efeitos colaterais raros são listados, incluindo riscos de dores musculares e articulares, fadiga, distúrbios do sono ou calcificação óssea retardada.

Os bloqueadores da puberdade foram administrados pela primeira vez no final dos anos 90 no Hospital Universitário de Amsterdã, o VU Medical Center. Também na Holanda,

[1] O código de ética e as políticas podem ajudar a orientar a tomada de decisões na medida em que enfatizam padrões reconhecidos de conduta profissional que devem ser considerados na tomada de decisões em saúde. Mas, geralmente, o levantamento ético ocorre fora destes códigos quando os princípios e políticas entram em conflito, os problemas conceituais precisam ser resolvidos ou há disputa ou incerteza sobre as características contextuais de uma situação. Essas questões surgem, em algum grau, quando um problema ético genuíno é identificado e deve ser trabalhado.

um segundo centro especializado foi inaugurado em Leiden em 2011. No país, cerca de 300 adolescentes se beneficiaram do tratamento entre o seu lançamento e o ano de 2015. (BARNÉOUD, 2015)

Cumpre assinalar que:

> Para as pessoas transexuais, as formas mais comuns de TRH são o uso de estrogênio, progesterona e bloqueadores de testosterona para mulheres trans e testoterona para homens trans. [...] Embora não possam desfazer o desenvolvimento das características sexuais trazidas na puberdade, elas podem desenvolver traços sexuais secundários adicionais relacionados ao gênero de sua apresentação ou identidade pré-concebida.[2] (HARRINGTON, 2016, p. 86)

No caso de menores, estes iniciam acompanhamento com um psiquiatra ou psicólogo infantil, conduta não-medicamentosa. De conformidade com recomendações internacionais: os bloqueadores da puberdade podem ser prescritos no início da puberdade, antes de masculinizar ou feminizar os corpos, com parcimônia relacionada aos supostos riscos.

Nesse caso, os médicos especialistas aconselham aos pais permitir a "transição social" da criança, deixando-a se vestir como bem entender e a adotar um novo nome para sua família, se assim o desejar. Assim, alguns pais decidem apoiar o filho desde o início ou gradualmente, aceitam essa nova identidade.

O acolhimento social é bastante complexo devido a discriminação e preconceito. (VIEIRA, 2012) Por vezes, as crianças trans podem sentir a necessidade de esconder sua identidade de seus pais, familiares e amigos até que considerem apropriado esta revelação. O apoio dos pais é muito importante, bem como do restante da família.

No entender do psiquiatra Erik Schneider, a:

> Rejeição social e discriminação sofridas por essas crianças da família e do público" provocam "estados suicidas". Nos Estados Unidos, 46% dos homens trans e 42% das mulheres trans relatam já terem tentado suicídio, com uma média nacional de 4,6%, de acordo com um estudo recente do Instituto Williams e da Fundação Americana para o Desenvolvimento e prevenção do suicídio. Na França, mais de 65% dos jovens transexuais com idades entre 16 e 26 anos já consideraram o suicídio, e quase 34% já fizeram uma ou mais tentativas, de acordo com um estudo da HES / MAG em 2009. (Apud CARBALLO, 2014)

[2] For transgender people, the most common forms of HRT are the use of estrogen, progesterone, and testosterone blockers for trans women, and testoterone for trans men.[…] Though they cannot undo the development of the sex traits brought on in puberty, they may develop additional secondary sexual traits related to the gender of their presentation or pre-conceived identity.

Em decorrência do preconceito, as pessoas trans são vulneráveis à transfobia, ocorrendo rejeição, discriminação e insultos, físicos ou verbais.

5 CONCLUSÃO

A sexualidade tem marginalizado, por isso ainda há muito o que falar sobre o direito à igualdade e à justiça. Ainda não se deflagrou um discurso global objetivando eliminar a transfobia e, enquanto isso, muitas pessoas ainda clamam por justiça e pelo direito de expressar seus sentimentos à sua maneira.

A não obrigatoriedade da submissão à cirurgia ou acompanhamento médico ou psicológico prévio para a obtenção do intento de adequar o nome e a menção do sexo são conquistas no Canadá e no Brasil. Contudo, a luta ainda persiste em favor das crianças e adolescentes trans. Eles e suas famílias devem ser ouvidos, uma vez que possuem histórias de sofrimento em decorrência da falta de compreensão acerca de uma vida vivida em um corpo que não os representa.

Devemos ser sensíveis à realidade dessas pessoas para que iniciem sua transição de gênero com confiança. Há muitos obstáculos a serem removidos, os quais impedem seu pleno desenvolvimento e integral reconhecimento de sua identidade de gênero em seus ambientes de vida.

O Brasil ainda possui níveis altos de discriminação contra pessoas trans, vigorando a transfobia velada. Embora muitos direitos das pessoas trans já tenham sido reconhecidos, é importante a menção da não discriminação da identidade de gênero na Constituição e em diversas outras leis, garantindo proteção explícita às pessoas transgênero, promovendo assim, sua aceitação social.

É importante a existência de legislação protetiva, pois esta desempenha uma função prática e simbólica. Com uma lei, a ofensa ao direito das pessoas trans explicíta o direito a busca de reparação em caso de discriminação.

Por meio de políticas públicas, o Estado pode fomentar formas de abordar a discriminação, o assédio e a violência que as pessoas trans experimentam diariamente, contribuindo para a sua felicidade. Não reconhecer o direito à adequação do nome e gênero aos menores transgêneros é uma violência e se afasta do seu melhor interesse.

Destarte, o sistema jurídico de ambos os países evoluiu para garantir a proteção e promoção de direitos fundamentais das pessoas trans. Contudo, no Brasil, ainda faltam

estratégias de combate efetivo à discriminação, permitindo assim o livre desenvolvimento da personalidade.

Referências:

ALBERTA Regulation 3/2012. Vital statistics information regulation. **Alberta Queen's Printer.** Edição de 4 Jun 2015.

BAIRD, Vanessa. **The no-nonsense guide to Sexual Diversity.** 2.ed. Toronto: New Internationalist Publications Ltd, 2007.

BARNÉOUD, Lise. **Transsexuels, donner le temps de choisir.** Le Monde**,** edição de 28 jan 2015.

BILL No. 5 - Act to Amend the Human Rights Act and the Vital Statistics Act. **Legislative Assembly of Yukon**. Edição de 20 jul 2017.

BILL n. 82. Change of Name Act (amended) and Vital Statistics Act (amended). The Nova Scotia Legislature. Acesso em: 18 jun. 2018.

BORNSTEIN, kate; BERGMAN, Kate. **Gender outlaws. The next generation.** Berkeley: Seal Press, 2010.

BRASIL. Lei da Migração**. Lei 13.455, de 24 de maio de 2017.** Publicado no DOU de 25 maio 2017.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Transexualidade e travestilidade na saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

CARBALLO, Julie**. Les enfants transgenres, des invisibles en souffrance.** Le Figaro, edição de 12 dez 2014.

CEARÁ. Provimento n. 09/2018/CGJCE. Estabelece sobre o procedimento para a averbação do Prenome nos assentos de Nascimento e Casamento de pessoas trans no Registro Civil das Pessoas Naturais e demais medidas pertinentes à sua efetivação**.** Caderno 1: Administrativo Fortaleza, Ano VIII - Edição 1898. Edição de 07 maio 2018.

CHANGES to. **Vital Statistics Agency of Manitoba.** Government of Manitoba. Edição 30 abr 2015.

CHANGING your sex designation on your birth registration and birth certificate. ServiceOntario. Queen's Printer for Ontario. Edição de 05 abr 2013.

CODE CIVIL DU QUÉBEC. Règlement relatif au changement de nom et d'autres qualités de l'état civil. 1991, atualizado em: 1 abr. 2018.

CONSOLIDATION of Vital Statistics Act. Edição de 13 dez 2016.

ETAT CIVIL. **Changement de la mention du sexe**. Disponível em: < http://www.etatcivil.gouv.qc.ca> Acesso em: 28 maio 2018.

GENDER Neutral Birth Certificate Application Forms Now. Disponível em: www.releases.gov.nl.ca. Acesso em: 17 jun. 2018.

GOIÁS. Corregedoria Geral de Justiça. Nº Processo PROAD: 201804000088543 Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento> ANO XI - edição Nº 2511 Suplemento - Seção I. Publicação: 23 maio 2018.
GOVERNMENT of British Columbia. Vital Statistics Agency of BC. Order Certificates & Copies. Edição de 25 fev 2015.

HARRINGTON, Lee. **Traversing gender:** Understanding transgender realities**.** Anchorage, AK, USA: Mystic Productions Press, LLC, 2016.

ID changes 'step in right direction' says P.E.I. trans community. **CBC News**. Edição 10 dez 2016.

L'INFORMATIQUE, Le Directeur de l'état civil, service de. Change of sex designation > Directeur de l'état civil. Disponível em: <www.etatcivil.gouv.qc.ca>. Acesso em: 10 dez 2016.

NOVA ESCÓCIA. **An Act to Amend Chapter 66 of the Revised Statutes**, 1989, the Change of Name Act, and Chapter 494 of the Revised Statutes, 1989, the Vital Statistics Act. Office of the Legislative Council, Nova Scotia House of Assembly. Edição de 4 jun 2015.

OLSON-KENNEDY, Johanna; ROSENTHAL, Stefhen M; HASTINGS, Jennifer; WESP, Linda. **Health considerations for gender non-conforming children and transgender adolescents.** Disponível em: < http://transhealth.ucsf.edu/trans?page=guidelines-youth> Acesso em: 18 jun 2018.

PARÁ. Provimento conjunto nº 009/2018 das Corregedorias da Região Metropolitana de Belém e do Interior do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA)**.** O provimento altera a redação do Capítulo X, do Título V, do Livro V, do Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, que dispõe sobre o Código de Normas do Serviço Notarial e de Registro do Estado do Pará. Disponível em:
<http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/161-destaque1/17848-corregedoria-transgeneros-poderao-alterar-nome-no-registro-civil-sem-autorizacao-judicial-ou-redesignacao-de-sexo> Acesso em: 15 jun. 2018.

PERNAMBUCO. **Corregedoria Geral da Justiça.** Provimento CGJ N° 07/2018**.** Recife, 29 de maio de 2018.

POLISCHUK, Heather (25 May 2018). Sask. Court allows removal of gender markers on birth certificates. **Regina Leader-Post**. Edição de 26 maio 2018.

PURDY, Chris. Judge says law violates transgender rights. **Global News. The Canadian Press.** Edição de 04 jun 2015.

QUÉBEC To Help Transgender Teens Legally Change Name, Gender. **The Huffington Post**. Edição de 10 dez 2016.

RAMSAY, Caley. New policy makes it easier for transgender Albertans to change birth documents. **Global News.** Edição de 21 fev 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Provimento n. 21/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponibilizado no DJE Nº 6.265, p. 32, de 17 maio 2018. Expediente SEI nº 8.2018.0010/002092-0.
ROBERTS, Kelly-Anne. **Gemma Hickey receives gender-neutral birth certificate.** Disponível em: < http://ntv.ca/gemma-hickey-receives-gender-neutral-birth-certificate/ > Acesso em :17 jun. 2018.

RUSSELL, J.S; BROWNE, Alister: BURKHOLDER, Leslie. **Biomedical ethics:** a Canadian focus. 3ed. Don Mills, Ontario: Oxford University Press, 2018.

SALERNO, Rob. **New Brunswick trans-rights bills pass final reading.** Disponível em: https://www.dailyxtra.com/new-brunswick-trans-rights-bills-pass-final-reading-73415. Acesso em: 17 jun. 2018.

SALERNO, Rob. Yukon government introduces trans-rights bill. **Daily Xtra**. Edição 26 abr. 2017.

SALERNO, Rob. Yukon passes trans-rights bill. **Daily Xtra.** Edição 14 jun 2017.

SÃO PAULO. Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Normatiza a alteração do nome e sexo no Registro Civil. Diário de Justiça. São Paulo, 2018.

SERGIPE. PROVIMENTO nº 07/2018, altera a Consolidação Normativa Notarial e Registral, instituída pelo Provimento nº 23/2008, regulamentando a alteração do prenome e sexo das pessoas transgênero diretamente no assento do registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Disponível em: <http://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/provimento-072018.pdf>. Acesso em: 15 jun 2018.

STEIN, Arlene. **Unbound. Transgender men and the remaking of identity.** New York: Pantheon Books, 2018.

TRANSGENDER Canadians can choose 'x' option on passports, starting Aug. 31. **The Toronto Star.** Disponível em: <https://globalnews.ca/news/3694753/canadian-passports-x-gender>. Acesso em: 17 jun. 2018.

TRANSGENDER people in Saskatchewan celebrate government ID change. **CBC. Saskatchewan**. Edição de 25 fev. 2016.

TRANSGENDERED Ontarians can now change birth certificates without sex-change surgery. **The Star**. Toronto. Edição de out. 2012.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo**. São Paulo: Atlas, 2012.